POR ONDE EU COMEÇO? INTÉRPRETES DE LIBRAS-PORTUGUÊS NA ESFERA JURÍDICA

Where do I start? Interpreters of brazilian sign language-portuguese in the legal sphere

Silvana Aguiar dos Santos*

Recebido em: 09.01.2020

Aprovado em: 06.08.2020

Aline Vanessa Poltronieri-Gessner**

Resumo: No início da carreira profissional, intérpretes de Libras-Português que desejam atuar na esfera jurídica deparam-se com uma série de dúvidas e desafios no que diz respeito às decisões que competem a esse profissional. Além disso, raros são os materiais (documentos, notas técnicas, guia de orientações, artigos e outros) que oferecem subsídios eficazes para atuação dos intérpretes de línguas de sinais no meio jurídico brasileiro. Por esse motivo, discutem-se, neste trabalho, algumas contribuições de autores internacionais, como Roberson, Russell e Shaw (2011), Mathers (2007), Russell (2002); e de autores nacionais, como Santos (2016), Santos e Sutton-Spence (2018) e Rodrigues e Santos (2018). A partir de várias experiências na interpretação de Libras-Português realizadas em audiências judiciais e/ou contextos que envolviam o âmbito policial entre o período de 2004 e 2018, reuniram-se, neste texto, alguns obstáculos recorrentes que emergiram dos registros sistematizados em cadernos de anotações das profissionais. Na análise preliminar, constataram-se os seguintes tópicos: as comunidades surdas no Judiciário, diferentes contextos de atuação e terminologia e seus impactos. Esses resultados podem constituirse como ponto de partida para a profissionalização de intérpretes de Libras-Português, além de poderem incentivar futuras pesquisas sobre os temas pouco explorados nesse campo.

Palavras-chave: intérpretes; Libras-Português; esfera jurídica.

Abstract: At the beginning of their professional career, Brazilian Sign Language-Portuguese interpreters who wish to work in the legal sphere are faced with a series of doubts and challenges regarding the decisions that concern this professional. In addition, instruments (documents, technical notes, guidelines, papers and others) that offer effective subsidies for sign language interpreters in the Brazilian legal environment are rare. For this reason, some contributions from international authors are discussed in this paper, such as: Roberson, Russell and Shaw (2011), Mathers (2007), Russell (2002), and national authors such as Santos (2016), Santos and Sutton-Spence (2018) and Rodrigues and Santos (2018). From various experiences in the interpretation of Brazilian Sign Language-Portuguese held in judicial hearings and/or contexts involving the police scope in the period from 2004 to 2018, some recurrent obstacles that emerged from the systematized records in notebooks of professionals were gathered in this text. In the

^{*} Doutora em Estudos da Tradução pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), professora do Departamento de Língua de Sinais Brasileira (LSB/UFSC) e do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (PGET/UFSC). Professora no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POET/UFC). Florianópolis, Santa Catarina. E-mail: s.santos@ufsc.br.

^{**} Bacharel em Letras Libras - Língua Brasileira de Sinais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Tradutora-Intérprete de Libras-Português da UFSC, campus Blumenau. Blumenau, Santa Catarina. E-mail: aline.poltronieri@hotmail.com.

preliminary analysis, the following topics were identified: deaf communities in the Judiciary, different contexts of action and terminology and their impacts. These results can be used as a starting point for the professionalization of interpreters of Brazilian Sign Language-Portuguese, as well as for encouraging future research on issues that are not well explored in this field.

Keywords: interpreters; Brazilian Sign Language-Portuguese; legal sphere.

Introdução

"Por onde eu começo?". Essa é uma pergunta bastante frequente nos discursos de intérpretes de Libras-Português novatos, que atuam na esfera jurídica. Um dos motivos que poderia explicar esse questionamento se refere aos desafios enfrentados por esses profissionais que atuam no âmbito jurídico, especialmente devido às dificuldades com as terminologias especializadas, com a falta de familiaridade com o meio legal, com as angústias geradas pela falta de documentos norteadores das melhores práticas a serem adotadas.

Ademais, é comum afirmar que a interpretação de línguas de sinais na esfera jurídica, em nosso país, é uma demanda contemporânea, pós Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 (BRASIL, 2005), o que justificaria a incipiência da profissionalização de intérpretes de Libras-Português. Se, por um lado, o tema, as pesquisas e as ações de implementação profissional estão em estágio inicial no Brasil; por outro lado, a falta de sistematização das práticas enfrentadas pelos intérpretes, as poucas iniciativas de capacitação ofertadas pelo Poder Judiciário e/ou pelas universidades para esses profissionais agravaram o discurso da falta de formação nesse campo, na sociedade brasileira.

Por esse motivo, registrar as experiências profissionais considerando todos os públicos envolvidos no processo de interpretação de línguas de sinais na esfera jurídica é de suma importância, a fim de ampliar o diálogo, perceber as demandas e construir ações de implementação, tomando-se como referência as Políticas Linguísticas, as Políticas de Tradução e os Direitos Humanos. Pensar exclusivamente na atuação profissional somente como um produto das demandas oriundas do mercado de trabalho sem refletir sobre as decisões e/ou implicações geradas nesse processo é um equívoco que traz sérias consequências.

Esse modo de observar diferentes perspectivas implicadas na atuação dos intérpretes no âmbito jurídico não é uma sugestão a ser implementada especificamente no contexto brasileiro. Pesquisadores de diferentes países e universidades, tais como Roberson, Russell e Shaw (2011),

Mathers (2007), Russell (2002), e pesquisadores nacionais como Santos (2016), Reckelberg (2018), Santos e Sutton-Spence (2018) e Poltronieri-Gessner e Santos (2020, no prelo) propuseram, em seus trabalhos, a relevância de considerar as demandas de tradutores e de intérpretes, das comunidades surdas e do Poder Judiciário. Assim sendo, este texto tem como público-alvo os intérpretes de Libras-Português novatos que atuam no meio jurídico. Esta reflexão busca reunir as principais dúvidas de cunho profissional comuns aos iniciantes nesse campo.

A partir de um conjunto de experiências na interpretação de Libras-Português realizadas em audiências judiciais e/ou contextos que envolviam o âmbito policial entre o período de 2004 e 2018, selecionamos, em uma análise preliminar, o total de vinte blocos de anotações. Os principais elementos constatados nessas anotações foram: as comunidades surdas no Judiciário, os diferentes contextos de atuação e a terminologia e seus impactos. Esses resultados podem fomentar pesquisas e planejamentos institucionais para qualificar a atuação profissional dessa categoria no meio jurídico.

O texto está organizado da seguinte forma: em um primeiro momento, as principais discussões, autores e objetivos são contextualizados na introdução do capítulo; um conjunto de ações implementadas no país e alguns exemplos do contexto internacional são tecidos na segunda parte do texto; elementos metodológicos que orientaram a sistematização dos dados são explicitados na terceira parte do texto. Por fim, os elementos sistematizados nos cadernos e nos blocos de anotações das autoras são trazidos à tona na penúltima parte do capítulo, seguidos pelas considerações finais.

1. Por onde eu começo? Conhecendo algumas ações

É frequente o discurso sobre a relevância do público-alvo na interpretação de Libras-Português em diversos contextos, pois esse público possui demandas e exige decisões a serem tomadas pelos intérpretes a partir das características dessas comunidades. Em alguns casos, tais decisões não dependem apenas desses profissionais, mas de instâncias superiores. Dessa forma, a demanda de que todas as partes envolvidas em uma situação de interpretação de Libras-Português tenham clareza dos papéis, das atribuições de cada um é fundamental para estabelecer uma comunicação satisfatória. Mais do que corriqueira a afirmação da importância do público-alvo, a real atenção a ser dada aos diferentes públicos da interpretação de Libras-Português deve

ser alvo de capacitação profissional, de sistematização de dados e de práticas profissionais e desdobramentos de pesquisas a fim de qualificar o processo.

Compreender a diversidade das comunidades surdas (professores surdos universitários, adultos surdos com alto grau de escolarização, negros e/ou indígenas surdos, ativistas sociais surdos, jovens infratores surdos, mulheres surdas vítimas de violência doméstica, crianças surdas vítimas de abuso sexual etc.) que acessam o Judiciário é um princípio básico. Diferentes experiências sociais, políticas, econômicas, linguísticas e culturais vivenciadas por essas comunidades impactam na interpretação de Libras-Português.

Cada um desses grupos carrega consigo peculiaridades históricas e linguísticas que moldam o seu jeito de expressar a língua, sejam eles falantes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), línguas indígenas ou línguas emergentes compartilhadas no seio familiar. Tal fato requer atenção dos intérpretes de línguas de sinais, especialmente aqueles que atuam no âmbito jurídico. Assim, todos esses públicos mencionados anteriormente podem necessitar dos serviços de interpretação de Libras-Português ou de outro par linguístico dentro do contexto jurídico.

Quando se discute a presença de intérpretes no meio legal, logo nos vem à mente um tribunal, juízes/as, advogados/as, réus ou rés, testemunhas, promotores/as, defensores/as e assim sucessivamente, em suma: a palavra julgamento. Contudo, a presença de intérpretes de línguas de sinais não se restringe a esse espaço, haja vista diversas demandas possíveis para atuação desses profissionais. Mathers (2007) afirma que:

A interpretação jurídica, por vezes disforme, engloba mais do que o trabalho em um tribunal, em um escritório de advocacia ou em uma delegacia de polícia. [...] a interpretação judicial é simplesmente um subconjunto do termo mais abrangente conhecido como interpretação jurídica. A interpretação judicial difere da interpretação jurídica em seu espectro mais amplo, pela configuração na qual a interpretação judicial acontece e pelo singular conjunto de regras processuais, as quais o intérprete judicial deve conhecer e seguir. (MATHERS, 2007, p. 3-4, tradução SANTOS; SUTTON-SPENCE, 2018, p. 269).¹

Para conhecer e seguir as regras processuais tal como afirma Mathers (2007), a necessidade de capacitação é fundamental para o êxito dos serviços de interpretação, sejam eles realizados por intérpretes surdos ou por ouvintes. No contexto brasileiro, medidas emergentes e

_

¹ No original: "Legal interpreting, amorphous at times, encompasses more than working in the courtroom, the law office, or the police station. [...] Court interpreting is simply one subset of the larger arena known as legal interpreting. Court interpreting is different from the wider spectrum of legal interpreting because of the setting in which court interpreting transpires and the unique set of procedural rules the court interpreter must know and follow" (MATHERS, 2007, p. 3-4).

importantes têm sido tomadas na capacitação de intérpretes de espanhol, línguas indígenas e Libras. Recentemente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou a notícia de que o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima tem realizado capacitação para intérpretes de espanhol e línguas indígenas nos casos que envolvem depoimento especial. "Com o objetivo de conduzir a escuta especializada de forma ampla e atender diferentes públicos, o Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) passou a capacitar intérpretes em espanhol e língua materna indígena para conduzir esses depoimentos quando as crianças não falam português" (CIEGLINSKI, 2018, n.p.).

Vale ainda mencionar que a Coordenadoria da Infância e Juventude do TJRR aponta na reportagem para a capacitação de servidores, e quiçá desejamos, também, intérpretes de Libras-Português para o atendimento de crianças e de adolescentes surdos. Essa iniciativa do TJRR respalda-se na Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (BRASIL, 2017).

Outra iniciativa importante a ser mencionada foram os módulos I e II de capacitação jurídica para intérpretes de Libras-Português oferecidos pelo Programa Cidadania Bilíngue pertencente à Defensoria Pública do Distrito Federal, na cidade de Brasília, respectivamente em julho e outubro de 2018. Tal curso foi uma ação inédita no país e um importante passo para as comunidades surdas e intérpretes de Libras-Português que acessam a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Tal projeto desempenha uma potência multiplicativa fundamental para as demais defensorias públicas vigentes no país, visto que a inclusão das comunidades surdas e a qualificação dos serviços de interpretação de Libras-Português no âmbito jurídico ainda são incipientes no Brasil. De modo geral, o conhecimento jurídico, as terminologias específicas dessa área, os protocolos adotados em diferentes instâncias do Judiciário sempre foram reivindicações dos intérpretes de Libras-Português que atuam nos contextos jurídicos.

No módulo I da capacitação, os conteúdos trabalhados foram: apresentação da Defensoria Pública do Distrito Federal (função social, núcleos de assistência, programas e ações desenvolvidas pela instituição); o atendimento inicial da Defensoria Pública e a efetividade de assuntos básicos na Justiça Brasileira; a proteção da mulher e a Lei Maria da Penha; Lei de Inclusão, Estatuto da Criança e do Adolescente – realidades e desafios, atendimento extrajudicial da Defensoria Pública do Distrito Federal e benefícios de prestação continuada e rede sócio-assistencial; a moradia e a realidade do Distrito Federal; aspectos gerais do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto do Idoso, especificidades das comunidades surdas, outros temas.

Referente ao módulo II da capacitação jurídica, os principais conteúdos foram: demandas da comunidade surda e as medidas adotadas pela Defensoria Pública; demandas de interpretação de Libras-Português e competências requeridas para intérpretes de Libras-Português na esfera jurídica; resolução extrajudicial de conflitos: teoria e prática das audiências de conciliação e mediação; noções básicas sobre processo judicial: teoria, prática e simulação das audiências de instrução e julgamento cível e criminal.

Esses dois exemplos de capacitação destinados a intérpretes de Libras-Português (no caso da Defensoria Pública do Distrito Federal) e a intérpretes de espanhol e línguas indígenas (no caso do TJRR) promovem uma discussão relevante no que concerne a um atendimento humanizado e inclusivo, tomando como elementos novas demandas, a saber: imigração/refúgio, depoimento especial e escuta especializada, comunidades surdas, comunidades indígenas, entre outros públicos específicos que acessam o Poder Judiciário.

Além disso, a promoção da capacitação para intérpretes de Libras-Português e intérpretes de línguas indígenas coloca em evidência não somente as línguas estrangeiras, mas também as línguas brasileiras, estas últimas pouco visualizadas dentro das audiências judiciais. Esses dois cursos promovidos pelo poder público podem constituir um movimento a favor da profissionalização de intérpretes que prestam serviços ao Judiciário brasileiro, haja vista as demandas cada vez mais latentes nessa esfera por profissionais qualificados.

Inclusive, esses projetos mencionados anteriormente podem inspirar outros estados brasileiros a replicarem tais iniciativas a fim de que, em um futuro próximo, haja um alinhamento e diretrizes profissionais a serem seguidas pelos intérpretes de línguas de sinais e de línguas orais na prestação de serviços junto ao Poder Judiciário. Certamente, a construção dessas diretrizes não deve ocorrer de forma unilateral, isto é, considerando apenas uma perspectiva e/ou demanda. Há, sim, a necessidade de incluir as diferentes concepções trazidas pelos usuários dos serviços de interpretação, especialmente as comunidades surdas no caso da Libras, as entidades representativas dos intérpretes e a visão do poder público. Nesse sentido, um projeto inovador desenvolvido no âmbito internacional foi construído por alguns países europeus, intitulado JUSTISIGNS.

Este projeto representa uma iniciativa inovadora focada na identificação de competências para a interpretação de língua de sinais em contextos legais e no fornecimento de treinamento para intérpretes de língua de sinais formados e em formação neste domínio. No JUSTISIGNS, contextos legais referem-se a um contexto genérico relativo à sala do tribunal, a interações com advogados e

também a interação de pessoas Surdas com os serviços policiais nacionais. (JUSTISIGNS, 2016, n.p., tradução nossa).²

Como se pode observar, a ideia principal é de sempre envolver no mínimo três partes (pessoas surdas, intérpretes e operadores do direito) que vivenciam e são afetadas pelo processo de interpretação de línguas de sinais no âmbito jurídico. Um dos motivos que colabora para a formação e/ou treinamento de todos esses grupos envolvidos ocorre justamente pela importância de que todos compreendam papéis e decisões a serem tomadas em tribunais, delegacias e assim sucessivamente. Em suma, é essencial que todos ou pelo menos a maioria dos envolvidos estejam alinhados em seus discursos e conheçam realmente o público-alvo que acessa os diferentes espaços do Judiciário.

Um exemplo muito comum que a falta de alinhamento pode causar é quando os intérpretes visualizam a necessidade de fazer a interpretação consecutiva e nem sempre são compreendidos por advogados, juízes ou até mesmo pela pessoa surda. De acordo com Russell (2002), a interpretação consecutiva³ oferece uma série de vantagens, mas nem sempre advogados ou demais autoridades jurídicas compreendem o papel e a função dessa modalidade de interpretação, especialmente pelo fato de ela demorar mais tempo.

No Brasil, a falta de alinhamento profissional não se restringe ao uso da interpretação consecutiva e/ou simultânea⁴, mas também inclui a ausência de compreensão do Judiciário sobre a necessidade de equipes de intérpretes. Muitas vezes apenas um intérprete é designado para julgamentos que são bastante demorados, que envolvem mais do que uma testemunha surda ou que, ainda, contam com a presença de mais de uma das partes serem surdas. Desse modo,

_

² No original: "This project represents a ground-breaking initiative focusing on identifying competencies for sign language interpreting in legal settings and providing training for both qualified and qualifying signed language interpreters in this domain. In JUSTISIGNS, legal settings is referred to in a generic context referring to the courtroom, interactions with solicitors, barristers and lawyers and also interactions of Deaf people with the national police services" (JUSTISIGNS, 2016, n.p.). **Nota de tradução**: Segundo o projeto, a palavra "Deaf" (Surdo), com letra maiúscula, refere-se a pessoas que se consideram parte de um grupo minoritário linguístico e cultural e se identificam entre si com base no uso das línguas de sinais de seu país. As palavras *solicitors*, *barristers* e *lawyers* designam diferentes funções e contextos de atuação dos advogados (*solicitors* são advogados que atuam normalmente em primeira instância e/ou casos mais simples, *barristers* são advogados que atuam em segunda instância e/ou casos mais complexos, como: corte de apelação e outros). Considerando que, no Brasil, não há essa distinção, optamos em traduzir todos os termos *solicitors*, *barristers* e *lawyers* como "advogados". A distinção dos termos é bastante comum em países do sistema *Common Law*.

³ Segundo Pagura (2003, p. 211) "a modalidade consecutiva é aquela em que o intérprete escuta um longo trecho de discurso, toma notas e, após a conclusão de um trecho significativo ou do discurso inteiro, assume a palavra e repete todo o discurso na língua-alvo, normalmente a sua língua materna".

⁴ "A interpretação simultânea não ocorre, de fato, simultaneamente à fala original, pois o intérprete tem necessidade de um espaço de tempo para processar a informação recebida e reorganizar sua forma de expressão. Esse breve espaço de tempo recebe o nome tradicional de "décalage", termo francês usado em todo o mundo. Uma outra forma de se realizar a interpretação simultânea é a chamada "interpretação cochichada" ou "chuchotage"— outro termo em francês usado por intérpretes de todo o mundo—, em que o intérprete se senta próximo a um ou dois ouvintes e interpreta simultaneamente a mensagem apresentada em outro idioma". (PAGURA, 2003, p. 211-212).

somente um profissional prestar os serviços de interpretação de Libras-Português, nesse meio e nessas condições, parece pouco eficaz. A formação de equipes de intérpretes ouvintes e surdos é um elemento bastante disseminado nas pesquisas internacionais, especialmente nas de Mathers (2007) e Roberson, Russell e Shaw (2011), as quais merecem atenção nas políticas de tradução em nosso país.

Esses pontos que destacamos no presente texto e tantos outros que merecem reflexão podem promover a criação de um documento norteador sobre as práticas recomendadas aos intérpretes de línguas de sinais que atuam na esfera jurídica em nosso país. Em alguns países como Canadá, Estados Unidos e Inglaterra, esses documentos circulam com muita facilidade, originalmente produzidos por pesquisadores e entidades representativas de intérpretes de línguas de sinais, sejam associações ou, ainda, centros de formação e/ou treinamento de intérpretes. A lista de alguns desses documentos pode ser observada no Quadro 1 que segue.

Quadro 1 - Documentos norteadores de intérpretes de línguas de sinais na esfera jurídica em alguns países

País	Entidade representativa	Títulos dos documentos	Ano
Canadá	Association of Visual Language Interpreters of Canada (AVLIC)	Interpreting legal discourse e Working in legal settings	2004/2011
Estados Unidos	National Consortium of Interpreter Education Centres (NCIEC)	Best practices: American Sign Language and English interpretation within Court and Legal settings	2009
Inglaterra	Association of Sign Language Interpreters (ASLI)	Best practices for BSL-English interpreters working in legal settings	2015

Fonte: POLTRONIERI-GESSNER; SANTOS (2020, no prelo)

Em comum, nesses documentos, há um conjunto de práticas recomendadas como sendo as mais indicadas para os intérpretes de línguas de sinais que atuam na área jurídica. Destacamos temas como: os papéis dos intérpretes, a preparação de interpretação, a formação de equipes, a ética dos profissionais, os protocolos a serem seguidos, a interação entre intérpretes (advogados, testemunhas surdas, juízes e demais autoridades jurídicas), o treinamento e a certificação para atuação profissional, entre outros aspectos. Alguns desses tópicos tratados nos documentos

norteadores foram alvos de pesquisas acadêmicas realizadas previamente por importantes pesquisadores da área de interpretação de línguas de sinais no contexto jurídico.

Nesse viés, Santos e Sutton-Spence (2018) e Santos (2018) resgatam algumas das principais pesquisas que se destacam nesse campo, as quais, na visão das autoras, fomentaram a criação de documentos no campo profissional que pudessem orientar os intérpretes que atuam nesse meio. Santos e Sutton-Spence (2018) apresentam as principais contribuições de autores tais como Brennan e Brown (2004), Russell (2002), Mathers (2007) e Stewart, Witter-Merithew e Cobb (2009). Esses autores abordam a temática da profissionalização dos intérpretes de línguas de sinais em âmbitos jurídicos na Inglaterra, no Canadá e nos Estados Unidos, respectivamente. Ainda nessa linha, Santos (2020, no prelo) realiza uma análise descritiva de alguns livros sobre interpretação de línguas de sinais na esfera jurídica. Os livros mapeados pela autora apresentam diferentes realidades internacionais, destacando-se: Brennan e Brown (2004), Russell (2002), Mathers (2007) e Russell e Hale (2008). Santos (2020, no prelo) constata algumas observações:

Em comum, nos livros apresentados anteriormente, todos os participantes do contexto jurídico (autoridades jurídicas, comunidades surdas e intérpretes) interconectam-se; afinal, os objetivos maiores são: qualidade na prestação de serviços e melhor acesso das pessoas surdas aos diferentes âmbitos do Judiciário. Para isso, as responsabilidades para operacionalizar tais demandas precisam estar articuladas entre diferentes instituições. Dito de outro modo, não basta que investimentos governamentais sejam realizados somente na formação de intérpretes de línguas de sinais, se o Judiciário ou as comunidades surdas não compreenderem com clareza quais são as atribuições dos profissionais intérpretes dentro desses contextos. (SANTOS, 2018, no prelo).

Santos (2020, no prelo) mapeou alguns livros pertencentes ao contexto internacional, pois, em nosso país, ainda não temos documentos norteadores e/ou livros voltados à interpretação de línguas de sinais no contexto jurídico até o presente momento (novembro/2018). No Brasil, tanto os documentos norteadores, livros, pesquisas, quanto cursos de treinamento e/ou ações mais abrangentes relacionados à profissionalização de intérpretes que atuam no âmbito jurídico ainda estão em emergência.

Essa afirmação pode ser observada levando-se em consideração alguns dos temas que marcam as publicações do contexto brasileiro: panoramas que abordam as principais dificuldades enfrentadas pelos intérpretes no meio jurídico brasileiro (SANTOS, 2016); profissionalização de intérpretes de línguas de sinais no contexto legal (SANTOS; SUTTON-SPENCE, 2018); terminologias, glossários (sinais-termo) de processo judicial eletrônico (VALE, 2018);

investigações dos serviços de interpretação de Libras-Português no Judiciário ofertados na cidade de Florianópolis (RECKELBERG, 2018); dados emergentes de relatos de experiência (POLTRONIERI-GESSNER; SANTOS, 2020, no prelo); e, por fim, mapeamentos e/ou análises descritivas/documentais de livros clássicos da área de interpretação (SANTOS, 2020, no prelo).

Em suma, considerando essa contextualização a despeito do percurso profissional e de algumas ações realizadas, especialmente no Brasil, ainda observamos a carência de materiais, de documentos norteadores ou até mesmo de pesquisas robustas que coloquem em evidência a perspectiva do profissional da interpretação que atua na esfera jurídica e os demais participantes envolvidos. Assim sendo, este texto busca contribuir com alguns tópicos eleitos a partir da prática profissional das autoras no âmbito jurídico, os quais acredita-se serem pontos nevrálgicos para intérpretes de Libras-Português que atuam no referido meio.

2. Por onde eu começo? Tomando decisões metodológicas

Este texto busca desenvolver uma reflexão de forma retrospectiva sobre elementos que atravessam as práticas profissionais de intérpretes de línguas de sinais que atuam na esfera jurídica. Sampieri, Collado e Lucio (2013) explicam que, no desenho de um roteiro narrativo, o contexto, as características, as ações, o problema e a resolução são partes de uma sequência fundamental na chave do problema-solução. Na visão dos autores, a categoria contexto contempla elementos como lugar, tempo e características.

Pelos motivos expostos até o presente momento, a abordagem qualitativa orientou este trabalho, buscando na pesquisa descritiva elementos que pudessem sistematizar e auxiliar na melhoria das práticas profissionais de intérpretes de Libras-Português que atuam no meio jurídico. Santos e Sutton-Spence (2018) relatam que: "Na maioria dos casos, a atuação de intérpretes de línguas de sinais na esfera jurídica não é gravada ou filmada nem disponibilizada com facilidade, o que dificulta a pesquisa de investigadores interessados no tema" (SANTOS; SUTTON-SPENCE, 2018, p. 275).

Considerando as experiências na interpretação de Libras-Português realizadas em audiências judiciais e/ou contextos que envolviam o âmbito policial no período de 2004 a 2018, reunimos, neste texto, alguns tópicos principais que se destacaram nas análises. Nesse trajeto profissional vivenciado pelas autoras, fez parte da coleta de dados o caderno de anotações como

instrumento de registro dessas práticas. De forma preliminar, foram analisados vinte blocos de anotações, os quais resultaram nos tópicos a seguir:

- as comunidades surdas no Judiciário;
- diferentes contextos de atuação;
- terminologia e seus impactos.

Basicamente, o Quadro 2 mostra a estrutura das fichas de anotações desses blocos utilizada pelas autoras. Os nomes das partes e/ou números dos processos ou, ainda, os endereços dos locais da audiência foram retirados a fim de que fossem preservadas as identidades de todos os envolvidos.

Quadro 2 - Registro de atuação como intérprete de Libras-Português na esfera jurídica

Banco de dados pessoal das autoras - Anotações de interpretação		
Nome do intérprete	Intérprete A / Intérprete B	
Tema	Audiência nº 4	
	Sobre pensão alimentícia	
Envolvidos (Partes)	Casal surdo (partes principais) e familiar (como terceiro)	
Outros	Advogados e juiz	
Dia	10/10/2005	
Modo de interpretação	Simultânea	
Local / Endereço:	Fórum xxxxxx	
Modo de convocação	Via ligação para setor da instituição de trabalho (20 dias de antecedência)	
Número do Processo	nº 0000000-00.0000.00000	
Recursos (preparação de interpretação)	 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Perguntas frequentes sobre pensão alimentícia Informações do processo Consulta de sinais (Libras) comuns à área de pensão alimentícia Construção de fluxograma sobre Direito da família e principais demandas (que podem acarretar dúvidas a intérprete) Consulta a estudante de Direito 	
Anotações das principais dificuldades	Categorias a serem anotadas Linguísticas: Tradutórias: Infraestrutura: Da área: Dos participantes e da relação com o intérprete:	
Soluções tomadas	Xxxxxxxxxxxx	

Outras anotações gerais: xxxxxxxxxxxx

Fonte: Elaborado pelas autoras

Em pesquisas com essas características, é comum, de acordo com Sampieri, Collado e Lucio (2013, p. 510), que os dados sejam "[...] obtidos de autobiografias, biografias, entrevistas, documentos, artefatos e materiais pessoais e testemunhos (que às vezes estão em cartas, diários, artigos de imprensa, gravações radiofônicas e televisivas, etc.)". Vale mencionar que nem sempre os intérpretes estiveram ou estão atentos sobre a potência do registro seja ele manual ou não, tais como: ferramentas tecnológicas, a saber, organização de um banco de dados, memórias de tradução ou *softwares* aplicáveis à preparação da interpretação ou ainda cadernos de anotações. Todos esses materiais colaboram na qualificação das práticas profissionais. Como se pode visualizar no registro apresentado no Quadro 2, as informações são bastante rudimentares. Contudo, esses materiais fornecem pistas valiosas para classificar, sistematizar e analisar dados que podem contribuir não só na formação do profissional, mas também como elementos de pesquisa. Um exemplo disso é a afirmação de que as áreas de direito da família e direito do trabalho são as mais requisitadas na experiência coletiva das autoras, dados sistematizados a partir das informações do acervo pessoal.

Referente ao contexto registrado neste texto e que suscita as anotações realizadas, não serão identificados, sob hipótese alguma, os nomes dos participantes, tampouco as instituições envolvidas. Neste texto, não desenvolvemos a pretensão de resgatar cronologicamente fatos e/ou situações que fomentam a criação de uma linha do tempo da atuação de intérpretes de línguas de sinais no ambiente jurídico nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina (estados de origem das autoras), tampouco generalizar tais experiências como unânimes e comuns a todos os/as intérpretes de Libras-Português. Procuramos, sim, promover uma discussão desses tópicos elencados anteriormente na formação dos futuros e/ou profissionais novatos que adentram o âmbito jurídico. Além disso, ressaltamos a importância dos diários e dos cadernos de anotações como material de apoio técnico e reflexão de práticas que podem ser lapidadas e tratadas com foco na formação dos profissionais intérpretes.

3. Por onde eu começo? Discussão dos dados

É bastante frequente o discurso de que os intérpretes devem registrar e sistematizar suas práticas profissionais. No entanto, qual o próximo passo? O que fazer com dados que apontam para tantas direções? Ao analisarmos os dados, optamos em seguir a linha de raciocínio de Sampieri, Collado e Lucio (2013), especialmente na categoria contexto. Na visão dos autores, compreender o contexto e o público que está imbricado nessa relação é parte essencial do processo. Ao examinarmos as anotações das audiências, foi possível constatar uma série de demandas a serem implementadas na relação comunidades surdas, intérpretes e Judiciário. Alguns dos problemas enfrentados pelos intérpretes de Libras-Português seriam tranquilamente minimizados e/ou resolvidos caso tivéssemos orientações e/ou treinamento adequado para todos os públicos que necessitam dos serviços de interpretação de línguas de sinais. A seguir, discutiremos os dados de forma breve.

3.1 As comunidades surdas no Judiciário

"Como diz meu nome em linguagem de sinais?", "Os surdos sabem ler português ou ler lábios?", "Eu acho tão bonito linguagem de sinais". Do total de vinte blocos analisados, doze deles apresentaram frases como essas e/ou semelhantes a essas. Desse modo, 60% das autoridades jurídicas reproduziram essas falas ao longo de 14 anos, considerando o período investigado na pesquisa. Muitos intérpretes já ouviram perguntas como essas no Judiciário. Embora, tais indagações não sejam exclusivas da área jurídica, elas denunciam uma série de aspectos a serem implementados no âmbito legal quando o tema é inclusão e diferenças linguísticas. Infelizmente, o Judiciário brasileiro ainda visualiza as comunidades surdas a partir de uma perspectiva audiológica, isto é, de deficiência. Rodrigues e Santos (2018) explicam os caminhos e as trajetórias da interpretação de línguas de sinais ao Judiciário:

Outro aspecto interessante refere-se aos caminhos por meio dos quais a tradução e a interpretação de línguas orais e a de línguas de sinais chegaram até o Judiciário brasileiro, os quais são significativamente diferentes. No caso das línguas orais, consideradas idiomas estrangeiros, o Decreto nº. 13.609/1943 reconhece e estabelece o ofício do tradutor público e intérprete comercial, já que o português é a língua oficial do país. Em relação às línguas de sinais, em um primeiro momento, as discussões e os encaminhamentos que justificavam a interpretação de/para as línguas de sinais pautavam-se pela visão da surdez como deficiência e, por sua vez, pela garantia de acessibilidade às pessoas surdas. (RODRIGUES; SANTOS, 2018, p. 16).

A necessidade de uma mudança de perspectiva na língua sendo observada como um direito linguístico e não apenas como um recurso de acessibilidade é crucial para a melhoria de condições de atuação de intérpretes de línguas de sinais. Essa linha de trabalho tem sido amplamente desenvolvida pela Federação Mundial de Surdos (WFD, na sigla em inglês – *World Federation of the Deaf*) e diversos pesquisadores internacionais e nacionais. No Brasil, mencionamos as pesquisas de Rodrigues e Beer (2016), que discutem sobre os direitos humanos linguísticos, e Beer (2016), que coloca em discussão a chave: direitos linguísticos como direitos fundamentais, políticas linguísticas e ordenamento jurídico. Rodrigues e Santos (2018) explicam que:

Assim, modificando a noção de que a língua de sinais seria apenas um mecanismo de acessibilidade das comunidades surdas, Beer (2016) demonstra que a concepção da língua como direito, já observada no ordenamento jurídico brasileiro, é central às políticas linguísticas. Essas reflexões postas no campo das Ciências Jurídicas trazem diferentes implicações, inclusive para a atuação de tradutores e intérpretes de línguas de sinais. (RODRIGUES; SANTOS, 2018, p. 16).

Essas reflexões são indispensáveis para sustentar ações de cunho prático, tais como a criação de documentos norteadores no Brasil pelas entidades representativas das pessoas surdas, tradutores e intérpretes de línguas de sinais e representações do Judiciário. Na construção desses documentos, é substancial que a discussão das diferentes comunidades surdas e seus perfis esteja contemplada. Há características linguísticas e culturais peculiares que devem ser consideradas quando tratamos de crianças surdas, jovens surdos, surdos escolarizados, ou não, e assim sucessivamente, tal como explicitado na primeira parte deste texto.

A participação dos líderes surdos e suas entidades representativas junto ao Judiciário minimizaria, portanto, muitas das dificuldades que os intérpretes de Libras-Português enfrentam na prestação de seus serviços para essas instâncias. Apostamos na ideia de que esse conjunto de ações a serem implementadas no Judiciário minimizaria o número de autoridades jurídicas reproduzindo indagações equivocadas pautadas na falta de conhecimento a respeito das comunidades surdas, tais como aquelas apresentadas no primeiro parágrafo desta seção.

3.2 Diferentes contextos de atuação

"Medo de interpretar no tribunal". "O pior de todos contextos de interpretação, a área jurídica". "Delegacias, nem pensar". Essas frases, constatadas nas análises por mais de 50% das anotações dos blocos, retratam o mito de que a interpretação de Libras-Português acontece somente em tribunais. Possivelmente, os tribunais são espaços que mais requisitam intérpretes, porém as demandas e os serviços de interpretação de línguas de sinais não se concentram exclusivamente nessa instituição.

O Poder Judiciário é constituído de várias instituições, e cada uma delas possui suas peculiaridades, o que implica em consequências para atuação de intérpretes de Libras-Português. Um exemplo dessa singularidade na interpretação de línguas de sinais ocorre em delegacias e tribunais. Nas delegacias, especialmente na tomada de depoimentos, segundo Santos e Sutton-Spence (2018), o modo narrativo é o que mais predomina na exposição de um depoente. Depreendemos que o imediatismo da situação e a falta de conhecimento do intérprete a despeito do assunto são temas que atravessam e podem dificultar a interpretação de língua de sinais. Já nos tribunais é comum (ainda que não seja padrão no país) que os intérpretes sejam convocados com certa antecedência, o que pode possibilitar um tempo maior de preparação na interpretação da língua de sinais a ser realizada na audiência.

A maioria dos intérpretes de Libras-Português nem sempre possuem familiaridade sobre a organização do sistema jurídico e/ou policial. Essa é uma das barreiras apontadas no total de 15 registros dos cadernos e blocos de anotações, as quais foram enfrentadas pelos profissionais intérpretes de Libras-Português. Tal dificuldade pode ser minimizada em cursos de formação profissional que explicitem a estrutura organizacional, destacando informações básicas, entre elas: principais demandas de atendimentos, peculiaridades das instituições, públicos atendidos, protocolos, dinâmicas de trabalho, horário de expediente, servidores e suas atribuições (servidores/funcionários) e assim sucessivamente.

Considerando-se, por exemplo, as dinâmicas operadas nas delegacias, especialmente com relação aos horários de atendimento (plantão 24 horas), raramente há a presença de intérpretes de Libras-Português disponíveis. Por conseguinte, não há tempo para emitir uma convocação e aguardar a chegada de um profissional. Assim sendo, aprimorar os meios de solicitação de intérpretes de línguas de sinais nas delegacias brasileiras é fundamental para a qualidade dos serviços prestados. Sugerimos, por exemplo, a criação de um cadastro de intérpretes qualificados para atendimento nesses locais.

São comuns casos em que a pessoa surda vai até a delegacia acompanhada de algum familiar, amigo ou ainda de uma pessoa bilíngue em Libras-Português. O familiar pode estar

envolvido emocionalmente no caso, o que não reuniria condições de imparcialidade suficientes para a interpretação do indivíduo surdo. O cidadão bilíngue por melhores que sejam suas intenções, não é intérprete. Albir (2005) e demais membros do *Procés d'Adquisició de la Competència Traductora i Avaluació* (PACTE) explicitam claramente os argumentos dessa distinção, isto é, entre bilíngues e tradutores (acrescentamos aqui, intérpretes).

É imprescindível que os intérpretes estejam atentos às singularidades envolvidas nesses diferentes contextos, pois em determinados espaços podem ocorrer mudanças no uso do modo de interpretação (simultânea, consecutiva ou intermitente), face às demandas presentes, em tribunais ou delegacias. Acompanhemos a seguinte situação: no registro de um Boletim de Ocorrência, por exemplo, a interpretação consecutiva seria a mais indicada, justamente para assegurar a acurácia da informação dada pelo depoente, visto que tal depoimento poderá ser o mote principal de todo um processo a tramitar em outras instâncias.

Pequenas nuanças ou ainda mínimos detalhes e/ou dúvidas não devem passar despercebidos pelo profissional intérprete, pois isso podem acarretar prejuízos de compreensão para todos os envolvidos. O idioleto dos participantes, pausas equivocadas, escolhas lexicais, entonação e ritmo, expressão corporal e facial são alguns dos elementos que podem interferir no processo de interpretação de Libras-Português, caso o intérprete não esteja atento a essas questões. Desse modo, a interpretação consecutiva é um modo de interpretação que colabora de forma mais eficaz para que todos esses elementos mencionados tenham seu lugar assegurado. Contudo, nem sempre delegados e/ou escrivães compreendem escolhas como essas, que deveriam ser tomadas pelos intérpretes de Libras-Português.

Nesse sentido, ao menos uma equipe de intérpretes (reivindicação registrada em 70% dos registros analisados) deveria ser indicada para atuar, seja em delegacias ou tribunais, seja em outros espaços dentro da área jurídica. Se as equipes de intérpretes pudessem valer-se de aparato tecnológico para a atuação profissional, desde que usados da forma correta, auxiliaria bastante a execução das tarefas. Vale mencionar ainda a importância de averiguar os recursos tecnológicos permitidos ou não nas instituições, pois esses materiais variam de acordo com o sistema jurídico e policial de cada país. Santos e Sutton-Spence (2018) ilustram essa questão e mostram dados do Brasil e da Inglaterra.

Enquanto no Brasil não é habitual gravar depoimentos (em vídeo ou áudio) nas delegacias, na Inglaterra é permitido gravar o áudio. Desta forma, a gravação dos depoimentos em vídeo e áudio se constitui em uma ferramenta de consulta e apoio, caso o intérprete necessite rever uma escolha realizada. Pode ser útil

também nos casos em que ocorre contestação da interpretação realizada: a gravação poderia ser usada para fins de avaliação ou consulta para intérpretes e autoridades jurídicas ou policiais. (SANTOS; SUTTON-SPENCE, 2018, p. 277-278).

Esses recursos tecnológicos (com áudios e vídeos) poderiam compor a criação de um núcleo de documentação de línguas de sinais nas delegacias, a fim de facilitar o acesso e a tramitação aos processos digitalizados (versões em Libras e Português), bem como traçar um perfil das comunidades surdas que acessam tais espaços e das reivindicações mais recorrentes em casos de futuras pesquisas.

O acesso aos depoimentos e a preparação de interpretação nas delegacias é incipiente. Em parte, essa dificuldade de acessar esses documentos explica-se pela dinâmica de organização das delegacias, pela rapidez com que se operam os trabalhos. Em fóruns, tribunais e outros espaços, a possibilidade de organizar os serviços de interpretação, acessar depoimentos e/ou partes do processo parece ser mais exitosa. A dinâmica organizacional desses espaços requer agendamento de interpretação em situações como: julgamentos, audiências, conciliações, entrevistas reservadas, que são alguns dos procedimentos executados mediante agendamento. Tal organização prévia possibilita a convocação/intimação/nomeação do profissional de interpretação de Libras-Português com antecedência.

O tempo de preparação e estudo do caso a ser interpretado ainda se encontra de forma precária na relação Judiciário e profissional de interpretação de Libras-Português, especialmente em casos delicados como aqueles processos que tramitam em "segredo de justiça". Em certas ocasiões, a justificativa dada pelas autoridades jurídicas é a de que ao intérprete, por não fazer parte do quadro de servidores do Judiciário, não lhe compete acessar tais documentos. Esse é um exemplo que ilustra a necessidade de um diálogo mais próximo entre o Judiciário e os serviços de interpretação; afinal, é importante esclarecer os papéis, as atribuições dos intérpretes, as questões éticas e os modos de construir uma preparação de interpretação com melhor eficácia.

Finalmente, destacamos nesta reflexão um ponto (mesclagem de contextos) constatado nas análises, que totalizam 50% dos registros examinados no caderno de anotações. A atuação dos intérpretes de Libras-Português não está restrita ao contexto jurídico propriamente dito, pois tal esfera realiza interfaces com outros campos. Rodrigues e Santos (2018) haviam mencionado essa interface entre o campo das Ciências Jurídicas e o da Educação.

Vale mencionar que os tradutores e intérpretes de língua de sinais que atuam em atividades formativas ou em cursos oferecidos pelo campo das Ciências Jurídicas encontram-se na interseção de distintos âmbitos, ou seja, vivenciam a articulação da educação com o direito. Considerando que essas atividades e cursos caracterizam-se como espaços educacionais que têm como foco os saberes específicos das Ciências Jurídicas, é possível afirmar que o trabalho desses profissionais se efetiva, também, em "contextos de educação jurídica". (RODRIGUES; SANTOS, 2018, p. 17).

Contudo, além dos exemplos entre Ciências Jurídicas e Educação, é possível mencionar situações de interpretação de línguas de sinais em que o contexto jurídico se mescla ou se alia a outras esferas, tais como: saúde, condição psicológica, políticas públicas e assim sucessivamente. Casos da Previdência Social, Benefício de Prestação Continuada (BPC) pertencentes ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou, ainda, vítimas surdas que precisam realizar algum exame no Instituto Médico Legal (IML) a pedido de determinada delegacia, são exemplos de articulação entre diferentes contextos de interpretação que dialogam de algum modo com o âmbito jurídico. Desse modo, a preparação de interpretação, nesses casos, precisa prever formas que possam minimizar as dificuldades considerando a realidade dos dois contextos. Nesses casos, a terminologia na maioria das vezes é apontada como um dos principais desafios.

3.3 Terminologia e seus impactos

"O vocabulário foi extremamente difícil", "O juridiquês é um problema", "O problema é a terminologia". Essas são algumas das frases constatadas nas análises, as quais representam 90% das demandas registradas nos cadernos e nos blocos de anotações aliadas a diversas outras afirmações do mesmo tema, isto é, a terminologia. No Brasil, intérpretes de línguas de sinais que atuam no contexto jurídico reivindicam como principal dificuldade a terminologia. É evidente que tal dificuldade não é exclusiva dos intérpretes, pois grande parte dos cidadãos brasileiros percebe o âmbito judiciário com uma linguagem própria, rebuscada e de difícil compreensão, mais conhecida popularmente como "juridiquês". No entanto, na atuação dos intérpretes, essa dificuldade impacta de forma crucial.

O uso dessa linguagem restringe a comunicação entre uma pequena parcela do Judiciário, especialmente entre os operadores do direito e os usuários do sistema judiciário. Na visão de alguns autores, "[...] a linguagem técnica e específica deve ser empregada de modo que não impeça alcançar o objetivo de se fazer entender pelos que recorrem à justiça" (CAMPANHOLI, 2014, p. 67).

Essa linguagem especializada compartilhada por essa pequena parcela da população tem efeitos na atuação de intérpretes de Libras-Português, pois a grande maioria desses profissionais não têm formação específica nesse campo. Vale (2015) discorreu sobre esse tema ao problematizar "O juridiquês e o processo de tradução-interpretação para a língua de sinais" em um dos principais eventos da área da tradução, a saber: no VI Congresso Internacional de Tradução e Interpretação, promovido pela Associação Brasileira de Tradutores, na cidade de São Paulo, no ano de 2015. A autora discute a necessidade de o intérprete atentar para as diferentes competências exigidas para a atuação profissional e destaca o papel da terminologia e da criação de sinais-termo nesse âmbito.

Em concordância com Vale (2015, 2018) sobre o papel da terminologia, acrescentamos ainda recursos tais como: dicionários especializados, glossários monolíngues e bilíngues que podem auxiliar os intérpretes nos espaços jurídicos, pois são materiais concretos voltados a áreas específicas que podem minimizar barreiras com relação a vocabulários e a termos desconhecidos pelos profissionais. Tanto glossários quanto dicionários têm um papel fundamental na prática dos intérpretes, especialmente para preparação de interpretação. Nos registros analisados neste texto, foi unânime a menção dos profissionais na utilização desses recursos, apontando inclusive para a carência de materiais no mercado de trabalho⁵.

Os intérpretes de Libras-Português estão expostos a diferentes espaços do Judiciário em que a terminologia ora se encontra em situações comunicativas orais (audiências, por exemplo), ora em documentos que estão em formatos escritos, tais como: atas, laudos, *habeas corpus*, sentenças, entre outros. A terminologia está presente na diversidade de gêneros textuais que circulam nesses espaços, os quais também constituem subsídios para a preparação dos serviços de interpretação de Libras.

Por fim, nos registros analisados, destacamos, também, a reivindicação por mais pesquisas no campo da lexicografia, lexicologia e terminologia jurídica, além do desenvolvimento de materiais instrucionais por áreas de especialidade do Direito focados na

-

de sinais-termo do processo judicial eletrônico.

⁵Atualmente, há registros da produção de dois glossários e de um dicionário de Libras no âmbito jurídico. Santos (2016) explica que uma das primeiras iniciativas surgiu no estado do Paraná, "[...] de autoria do desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca juntamente com alunos surdos do curso de Direito e especialistas da área de língua de sinais de diferentes instituições" (SANTOS, 2016, p. 126). Tal projeto, intitulado *Glossário Jurídico em Libras*, reuniu um grupo de trabalho no Tribunal Regional do Trabalho para dar início às atividades em meados do ano de 2015 e permanece até os dias de hoje. Outra iniciativa é do dicionário de Libras oriundo da parceria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e a Fundação Catarinense de Educação Especial, os quais disponibilizaram, no ano de 2017, alguns dos termos mais recorrentes no Judiciário. Por fim, há a dissertação de mestrado de Luciana Marques Vale - *A importância da terminologia para atuação do tradutor intérprete de língua de sinais brasileira: proposta de glossário de sinais-termo do processo judicial eletrônico* -, desenvolvida e defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução na Universidade de Brasília no ano de 2018. A autora discute a importância da terminologia para atuação do tradutor e intérprete de língua de sinais e propõe a criação de glossário

formação de intérpretes de línguas de sinais. É fundamental criar recursos, tais como: memórias de tradução, gerenciadores de glossários e dicionários, entre outros, que possam aprimorar os modos de preparação para intérpretes de línguas de sinais.

4. Conclusão

Os intérpretes de Libras-Português novatos nem sempre gozam de materiais norteadores ou de textos acadêmicos que levem em consideração a prática profissional. Esse foi o principal objetivo deste artigo, trazer um texto reflexivo que tomasse como base uma experiência empírica ao longo de 14 anos e que trouxesse elementos voltados a esse público. Por esse motivo, o panorama apresentado neste trabalho retrata alguns pontos enfrentados pelos intérpretes de Libras-Português que atuam ou atuarão no âmbito jurídico em nosso país. Partimos do pressuposto de que registrar e sistematizar as práticas é fundamental para o processo de amadurecimento e de profissionalização da categoria.

Em um primeiro momento, foram apresentadas as discussões iniciais, os referenciais com os quais o texto debateria, os objetivos principais e o modo de organização que pautou o capítulo. Destacamos, nessa parte, a importância de os profissionais intérpretes serem agentes de suas práticas, não apenas exercitando o papel de interpretar, mas também de refletir sobre tais atuações e sobre como elas podem implicar no desempenho profissional.

Em um segundo momento, o texto apresentou algumas ações importantes realizadas no Brasil em termos de profissionalização para intérpretes de línguas de sinais e ressaltou a importância dos documentos norteadores para os profissionais, algo ainda inexistente em nosso país. Por isso, dialoga de forma breve com alguns documentos internacionais oriundos de países como Canadá, Estados Unidos e Inglaterra, os quais já apresentam diretrizes e/ou práticas recomendadas para atuação de intérpretes de línguas de sinais que atuam na esfera jurídica.

Em um terceiro momento, apresentamos as decisões metodológicas tomadas no texto, que segue um viés qualitativo e descritivo. A partir de várias experiências na interpretação de Libras-Português realizadas em audiências judiciais e/ou contextos que envolviam o âmbito policial no período de 2004 a 2018, selecionamos, em uma análise preliminar, alguns obstáculos recorrentes na prática de interpretação de línguas de sinais. A fonte da coleta de dados desses registros foram os cadernos de anotações, documento constituinte do acervo pessoal das autoras.

Desses materiais analisados, constatamos a recorrência de três aspectos a serem problematizados, a saber: as comunidades surdas no Judiciário, diferentes contextos de atuação e terminologia e seus impactos.

Por fim, sugerimos que futuras pesquisas investiguem a perspectiva multidimensional dos profissionais envolvidos na interpretação de línguas de sinais na esfera jurídica. Ainda não temos um panorama do cenário brasileiro que leve em consideração o que juízes, advogados, peritos, surdos e intérpretes pensam, refletem e/ou reivindicam sobre a prestação dos serviços de interpretação de línguas de sinais ao Judiciário. Vale ressaltar que, tanto nos documentos norteadores apresentados ao longo do texto quanto nas pesquisas trazidas por Russell (2002), Brennan e Brown (2004) e Mathers (2007), esse elemento de considerar as diferentes perspectivas é um ponto unânime.

Referências

ALBIR, A. H. A aquisição da competência tradutória: aspectos teóricos e didáticos. In: ALVES, F.; MAGALHÃES, C.; PAGANO, A. *Competência em tradução*: cognição e discurso. Belo Horizonte: UFMG, 2005. p. 19-58.

BEER, H. *Direitos linguísticos como direitos fundamentais*: as políticas linguísticas para as comunidades surdas no ordenamento jurídico brasileiro. 2018. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2016.

BRASIL. Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 2005. Seção 1, n. 246, p. 28-30.

BRASIL. Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Seção 1, n. 66, p. 1-3.

BRENNAN, M.; BROWN, R. K. *Equality before the law*: Deaf people's access to justice. Deaf Studies Research Unit. Coleford: Douglas McLean, 2004.

CAMPANHOLI, J. B. E. O excesso de juridiquês na terminologia e na construção do discurso forense. In: Congresso de Ciências Jurídicas: jurisdição, Estado e cidadania, 4.; ENCONTRO CIENTÍFICO DO CURSO DE DIREITO, 7., 2014, Naviraí. *Anais...* Naviraí: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, 2014. p. 61-68.

CIEGLINSKI, T. Em Roraima, acontece depoimento especial de crianças em língua indígena ou espanhol. *Agência CNJ Notícias*, Distrito Federal, 26 out. 2018. Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-especial-de-criancas-em-lingua-indigena-ou-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-especial-de-criancas-em-lingua-indigena-ou-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-especial-de-criancas-em-lingua-indigena-ou-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-especial-de-criancas-em-lingua-indigena-ou-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-especial-de-criancas-em-lingua-indigena-ou-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-espanhol?acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-espanhol/acm=373565">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87902-em-roraima-acontece-depoimento-espanhol/acm=373565">http://www.c

JUSTISIGNS Consortium. VET in Interpreting and Justice. Ensuring equality & access for the deaf community in interpreted police settings. *IGI Education*, Dublin, 2016. Disponível em: http://www.justisigns.com/JUSTISIGNS Project/Course.html>. Acesso em: 28 dez. 2017.

MATHERS, C. M. Sign language interpreters in court: Understanding best practices. Bloomington, Indiana: AuthorHouse, 2007.

PAGURA, Reynaldo. A interpretação de conferências: interfaces com a tradução escrita e implicações para a formação de intérpretes e tradutores. DELTA, São Paulo, v. 19, n. spe, p. 209-236, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010244502003000300013&lng=en&nrm=iso. Acesso em 24 jul.2020.

POLTRONIERI-GESSNER, A.V; SANTOS, S.A. Interpretação do Português para Libras em sessão do Tribunal do Júri: um relato de experiência. In: PAGANO, A.; LOURENÇO, G. *Interpretação de línguas de sinais em contextos comunitários*: Saúde, Educação & Justiça. Belo Horizonte: FALE-UFMG, 2020. (no prelo).

RECKELBERG, S. *Intérpretes de Libras-Português no Contexto Jurídico*: uma investigação dos serviços de interpretação oferecidos na Grande Florianópolis. 2018. 83 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Letras-Libras) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

ROBERSON, L.; RUSSELL, D.; SHAW, R. American Sign Language/English interpreting in Legal settings: current practices in North America. *Journal of Interpretation*, v. 21, n. 1, article 6, p. 63-79, 2011.

RODRIGUES, C. H.; BEER, H. Direitos, Políticas e Línguas: divergências e convergências na/da/para educação de surdos. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 41, n. 3, p. 661-680, 2016.

RODRIGUES, C. H.; SANTOS, S. A. A interpretação e a tradução de/para línguas de sinais: contextos de serviços públicos e suas demandas. *Tradução em Revista*, Rio de Janeiro, n. 24, p. 1-29, 2018. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/34535/34535.PDFXXvmi=. Acesso em: 15 out. 2018.

RUSSELL, D. L. *Interpreting in legal contexts*: Consecutive and simultaneous interpretation. Burtonsville, MD: Linstock Press, 2002.

RUSSELL, D. L.; HALE, S. *Interpreting in Legal settings*. Washington, DC: Gallaudet University Press, 2008.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C.; LUCIO, P. B. *Metodologia de pesquisa*. São Paulo: McGraw Hill, 2013.

SANTOS, S. Questões emergentes sobre a interpretação de libras-português na esfera jurídica. *Revista Belas Infiéis*, Brasília, v. 5, n. 1, p. 117-129, 2016.

SANTOS, S. Uma análise descritiva de livros sobre interpretação de línguas de sinais na esfera jurídica. In: PAGANO, A.; LOURENÇO, G. *Interpretação de línguas de sinais em contextos comunitários:* Saúde, Educação & Justiça. Belo Horizonte: FALE-UFMG, 2020. (no prelo).

SANTOS, S.; SUTTON-SPENCE, R. L. A profissionalização de intérpretes de línguas de sinais na esfera jurídica. *Translatio*, Porto Alegre, v. 1, n. 15, p. 264-289, 2018.

STEWART, K.; WITTER-MERITHEW, A.; COBB, M. Best practices American Sign Language and English interpretation within legal settings. The National Consortium of Interpreter Education Centers, U.S. Department of Education, Rehabilitation Services, 2009. p. 1-50.

VALE, L. M. O juridiquês e o processo de tradução-interpretação para a língua de sinais. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA ABRATES, 6., 2015. São Paulo. *Comunicação oral...* São Paulo: ATPIESP, 2015.

VALE, L. M. A importância da terminologia para atuação do tradutor intérprete de língua de sinais brasileira: proposta de glossário de sinais-termo do processo judicial eletrônico. 2018. Dissertação (Mestrado em Estudos de Tradução) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018.